PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 05 / 2014
N.º 6987 Pág. 04
_____ Caderno:

PLL 17/2013

LEI 2.466, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta os meios de disponibilização das informações no âmbito do Município de Ivaiporã - PR, nos termos do artigo 45 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

A Câmara Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a disponibilização da informação por entes e órgãos públicos do Município de Ivaiporã, mediante solicitação por meio do procedimento de acesso à informação, ou de requerimentos, requisições, ofícios e documentos similares de pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas, entes ou órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º. As informações solicitadas na forma da lei poderão ser disponibilizadas ao interessado por meio de:

I – documento escrito oficial competente, datado e assinado, conforme os usos e procedimentos locais;

II – correspondência eletrônica (e-mail);

III – fax ou telegrama;

IV – indicação clara e expressa do local da informação no Portal da Transparência ou outra área do sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º. O pedido de solicitação de informação deve mencionar o meio pelo qual se deseja obter a informação, considerando-se, em caso de omissão, o dever de o órgão ou ente público do município fornecer a informação por escrito, conforme o artigo 2º, inciso I, desta lei.

Parágrafo único. Em caso de omissão quanto à forma possível de disponibilização da informação, o servidor público competente poderá questionar o interessado acerca da possibilidade de usar os meios alternativos a que se referem os incisos II, III e IV, do artigo 2º desta lei, devendo a manifestação da opção ser recolhida por escrito, quando realizada.

Art. 4º. A inobservância dos dispositivos desta lei por partes dos agentes públicos dos entes e órgãos do Município é considerada negativa de acesso à informação e acarretará ao responsável às medidas previstas no art. 32 da Lei 12.527/2011, sem prejuízo de outras cabíveis ao caso.

Art. 5º. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 6º. É direito do interessado, obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso à informação, por certidão ou cópia autenticada por servidor público competente.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quatorze (14/5/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal